



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 176/2016/ CGNOR/DSST/SIT

Processo: 46017.002838/2016-25

Interessado: Associação Nacional da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho - ANIMASEG

Assunto: Prazo de validade e vida útil de EPI

I - Introdução

Trata-se de solicitação da Associação Nacional da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho – ANIMASEG buscando esclarecimento acerca da diferença entre validade e vida útil de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Tal esclarecimento faz-se necessário para dirimir dúvidas que surgiram após a divulgação da Nota Técnica nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT que esclareceu questões importantes sobre a diferença entre a validade do produto e a validade do CA, porém não restou clara o que seria a validade do produto e a vida útil do EPI. Nesta Nota Técnica, procura-se esclarecer a diferença entre a validade do produto e a vida útil do produto, em nada modificando o entendimento sobre a validade do CA.

II – Da Análise

O Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece que qualquer produto colocado à venda no mercado brasileiro deve indicar seu prazo de validade.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas,

ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (grifo nosso) (Brasil, Lei. 8.078, 1990).

Essa regra vale para todo e qualquer produto colocado à disposição do consumidor. Assim, os fabricantes ou importadores de EPI deverão indicar na embalagem ou no próprio produto, conforme o caso, a data de validade. Essa informação se refere ao período pelo qual o fabricante ou importador pode assegurar que a performance atribuída àquele EPI ainda continua compatível para servir como barreira aos riscos para os quais o equipamento foi testado.

A DATA DE VALIDADE, portanto, é determinada pelo tempo que os equipamentos mantêm sua qualidade e as características de proteção aos riscos para os quais o EPI está indicado. O prazo de validade deverá ser determinado pelo fabricante ou importador pela análise das características intrínsecas dos componentes utilizados na construção do EPI, processo de produção, embalagem e condições de estocagem. No caso de equipamentos, por não se tratarem de produtos perecíveis, os prazos de validade geralmente serão longos ou mesmo indeterminados, porém diversas partes estão sujeitos ao ressecamento, corrosão, ferrugem ou outro tipo de deterioração. Isso demanda uma análise criteriosa de todos os componentes, encaixes, junções, costuras, dentre outras características do EPI, para que seja possível estimar um prazo para o qual, em boas condições de armazenamento, o equipamento apresente qualidade e desempenho satisfatórios.

Já a VIDA ÚTIL está relacionada principalmente às condições de uso, armazenamento, manutenção ou condições do ambiente ou tipo de uso do equipamento, dentre outras variáveis. Dessa forma, o desgaste do EPI e de seus componentes deverá ser avaliado pelo empregador, permitindo um controle frequente da necessidade de substituições ou mesmo de reparos. Ou seja, trata-se de um tempo variável, nunca superior à validade do produto. Para que esse desgaste seja reconhecido pelo empregador, é obrigatório que os fabricantes ou importadores informem, no manual de instruções, os indicativos que apontem para a periodicidade recomendada para substituição do EPI ou de suas partes e a melhor

forma de armazenamento, higienização e manutenção dos produtos, conforme item 4.3.1 do Anexo I da Portaria n. 452 DSST/SIT/MTE, de 20 de novembro de 2014.

Recomenda-se, também, que os fabricantes ou importadores indiquem nos manuais de instrução os principais sinais de desgaste do EPI, permitindo ao empregador resolver pela substituição ou manutenção do EPI, a depender das condições de utilização desses equipamentos.

III – Conclusão

Tem-se, portanto, que validade do produto é a data informada pelo fabricante ou importador e que garante que o equipamento ofereça as condições de proteção e de utilização para as quais foi destinado. Já a vida útil do produto é variável em função do uso e do desgaste do equipamento, nunca superior à data de validade, e para as quais o fabricante ou importador recomenda a substituição ou manutenção do EPI.

Brasília, 18 de julho de 2016.

ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA
Coordenador de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.
Brasília, 18/7/2016.

ROMULO MACHADO E SILVA
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 19/7/2016.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao interessado.
Brasília, 27/7/2016.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN
Secretária de Inspeção do Trabalho

